

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 0074/2011

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 17/08/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE E UBIRATAN MOREIRA DELGADO, bem como de Sua Excelência o Senhor Juiz EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, na condição de convocado, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ATO TRT GP N° 136/2011, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Vice-Presidente reviu o ATO TRT GP n° 073, de 18.05.2001, publicado no DJ, de 01.06.2001, que concedeu aposentadoria voluntária a RAIMUNDA DA SILVA FERNANDES DO NASCIMENTO, a fim de incluir nos cálculos dos respectivos proventos a parcela da opção da Função Comissionada de Assistente Chefe de Seção - FC-04 (70% do valor base), nos termos do art. 14, §2º, da Lei n° 9.421/96, com efeitos a contar da data da aposentação em causa, observadas as atualizações posteriores, estabelecidas pelas Leis n°s 10.475/2002 (art. 5º, §1º) e 11.416/2006 (art. 18, §2º), por força do art. 7º da E.C. n° 41/2003, bem como o prazo da prescrição quinquenal, regulamentado pelo Decreto n° 20.910/32, incidente sobre as parcelas vencidas, anteriores aos cinco anos contados da data do presente pedido de revisão, haja vista ter implementado os requisitos do art. 193 da Lei n° 8.112/90, até 18.01.1995, de acordo com os Acórdãos Plenário n°s 1870/2005 e 2076/2005, ambos do Colendo Tribunal de Contas da União.

Observações: Ausente Sua Excelência os Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, em licença médica.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
**Secretário do Tribunal Pleno**  
**e de Coordenação Judiciária**